

EM 27/07/1992

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Protocolado Sob o N° 0202
EM 27/07/1992
Encarregado

02
02

EXPEDIENTE DO DIA
EM 28/07/1992



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **ORDEM DO DIA**
EM 11/08/92

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
E. E. SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/92

Aprovado em univoc discussão por unanimidade

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.

Sala das Sessões 12/08/1992

[Signature]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inc. V, da Constituição Federal e atendendo ao que dispõem a Emenda Constitucional nº 1, de 31 de março de 1992 e os arts. 59, inc. VII, 61, 62, 63 e 65, da Lei Orgânica do Município,

ACOSTADO DA EMENDA MONOPARTICULAR
DE AUTORIA COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA CRADOCAS FIMOR
EM: RESOLVE: 11.08.92

Art. 1º - Fica fixada a remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1993, conforme a seguinte composição de valores, em espécie:

- a) - subsídio fixo, mensal, no valor de Cr\$ 329.649,86 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos);
- b) - subsídios variáveis, mensais, no valor de Cr\$494.474,80 (quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

Parágrafo único - Os subsídios variáveis, de que trata a alínea "b", são condicionados ao real comparecimento do Vereador às sessões ordinárias, e à sua efetiva participação nas votações, obtendo-se o valor de cada sessão mediante divisão do montante de Cr\$ 494.474,80 (quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) pelo número de sessões prefixadas no Regimento Interno e realizadas durante o mês.

Art. 2º - Fica assegurado ao Vereador o reajustamento mensal dos valores expressos no artigo anterior, em virtude do fenômeno inflacionário e tendo, em princípio, como parâmetro, o INPC



Aprovado em unânime discussão por

unanimidade
Sala das Sessões, 12/08/1992

03
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 2 -

oficializado pelo Governo Federal, ou outro referencial sucessor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 1º. A cláusula de reajustamento de que trata este artigo deixará de prevalecer na hipótese de um inferior crescimento da arrecadação municipal mensal, caso em que o índice originalmente indicado será substituído pelo percentual, menor, apurado em face do desempenho da receita pública municipal.

§ 2º. As perdas decorrentes da prevalência dos percentuais inferiores da arrecadação municipal, em face das oscilações desta, poderão ser objeto de reposição trimestral, a depender de simples ato da Mesa Diretora.

§ 3º. A atualização dos ganhos do Vereador poderá retroagir ao segundo mês contado da data de publicação desta Resolução, tendo em conta o histórico inflacionário registrado no País até que se inicie a próxima legislatura.

Art. 3º. Fica acautelado que o Vereador não poderá ter remuneração que exceda a três vezes o valor do menor padrão ou nível de vencimento do servidor público municipal. Essa possível ocorrência importará imediata redução da remuneração ao patamar de que se trata.

Art. 4º. Em tudo observar-se-ão, complementarmente, os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 1, de 31 de março de 1992, pelo que os gastos com a remuneração dos Vereadores não excederão a cinco por cento da receita do Município, nem a setenta e cinco por cento da remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária.

[Signature]



04
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 3 -

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1992

Vitor M. Tays
[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE
E. E. SANTO

Aprovado em única discussão por

unanimidade

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1992

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem cunho de obrigatoriedade e está sendo apresentada no tempo previsto e recomendado pela Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante.

Sua formulação leva em conta o fato de que a Constituição Federal, em seu art. 29, inc. VI, preceitua e contempla o trabalho remunerado dos agentes políticos abrangidos.

Encontram-se devidamente acautelados os quatro diferentes tipos limitadores da remuneração do Vereador, sendo três deles impostos por legislação superior (E.C. nº 1 e L.D.M.) e, de forma ponderada, um quarto e último, que é a subordinação dos reajustamentos à "performance" da receita municipal, nisto avultando uma inovação ética e saudável, compatível com a liberdade de criação por parte do Poder Legislativo Municipal, segundo a sua responsabilidade de **prever para prover**, em face de uma próxima legislatura, notadamente, pela justa preocupação e pelos fundados escrúpulos de se zelar pela saúde econômico-financeira do Município.

A apreciação e deliberação do esclarecido Plenário.